



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Adtalem Educacional do Brasil S.A.		<b>UF:</b> CE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário FBV Wyden (UniFBV Wyden), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos de superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC N°:</b> 201716740		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>516/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/7/2019</b>

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

O processo e-MEC nº 201716740, protocolado em 13 de outubro de 2017, trata do pedido de credenciamento do Centro Universitário FBV Wyden (UniFBV Wyden), de código e-MEC nº 1.255) para oferta de educação superior na modalidade a distância (EaD), Instituição de Educação Superior (IES) com sede na Avenida Jean Emile Favre, nº 422, bairro Imbiribeira, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantido pela Adtalem Educacional do Brasil S.A. (código e-MEC nº 1.174), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 03.681.572/0001-71, com sede e foro no município de Fortaleza, no estado do Ceará.

A instituição possui Conceito Institucional (CI) igual 5 (cinco), em 2017, Conceito Institucional EaD igual a 5 (cinco), em 2018 e Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (quatro), em 2017.

### 2. Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

A avaliação *in loco* de código nº 142607, para fins de credenciamento da IES para oferta de educação superior na modalidade a distância, foi realizada no período de 4 a 8 de novembro de 2018 e resultou nos seguintes conceitos, citados *ipsis litteris*:

[...]

*Indicador 3.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 5;*

*Indicador 6.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 5.*

*Indicador 6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – conceito 4;*

*Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 5;*

*Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 5;*

*Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 5;*

*Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 5.*

*Eixos*

*Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 5,00;*

*Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,86;*

*Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,80.*

*Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,57.*

*Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,61.*

*Conceito Final Faixa: 5*

### **3.Parecer da SERES**

Em 11 de junho de 2019, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu em seu parecer final as seguintes considerações:

[...]

*3. Por se tratar de instituição de ensino superior detentora de autonomia universitária e sob o resguardo do art. 14, do Decreto nº 9.057/2017, não protocolou pedido de autorização de cursos EaD vinculado, uma vez que poderá criar seus cursos EaD após o necessário credenciamento.*

*Art. 14. As instituições de ensino credenciadas para a oferta de educação superior na modalidade a distância que detenham a prerrogativa de autonomia dos sistemas de ensino federal, estaduais e distrital independem de autorização para funcionamento de curso superior na modalidade a distância.*

*Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, as instituições de ensino deverão informar o Ministério da Educação quando da oferta de curso superior na modalidade a distância, no prazo de sessenta dias, contado da data de criação do curso, para fins de supervisão, de avaliação e de posterior reconhecimento, nos termos da legislação específica.*

#### **III. CONCLUSÃO**

*4. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201716740*

*Mantida: Centro Universitário FBV Wyden (UniFBV Wyden)*

*Código da Mantida: 1255.*

*Endereço da Mantida: Avenida Jean Emile Favre, Nº 422, Bairro Imbiribeira, Município de Recife, Estado de Pernambuco.*

*Mantenedora: ADTALEM Educacional do Brasil S/A.*

*CNPJ: 03.681.572/0001-71*

#### **INDICADORES INSTITUCIONAIS:**

*Conceito Institucional (CI): 5 (2017) / Conceito Institucional EaD (CI-EaD): 5 (2018)*

*Índice Geral de Cursos (IGC): 4 (2017).*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância*

*COREAD/DIREG/SERES/MEC*

### **Considerações do Relator**

Considerando que a IES obteve Conceito Institucional igual a 5 (cinco), na avaliação *in loco*, e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, o pleito de seu credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD) pode ser aceito.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário FBV Wyden (UniFBV Wyden), com sede na Avenida Jean Emile Favre, nº 422, bairro Imbiribeira, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantido pela Adtalem Educacional do Brasil S.A., com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente